

Imprimir Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000865/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042711/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.008931/2019-79
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, CNPJ n. 07.040.108/0001-57, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Presidente, Sr(a). NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS e por seu Diretor, Sr(a). FABIANA MELO FEIJAO;

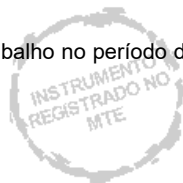
E

SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA, CNPJ n. 07.296.320/0001-80, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTONIO DE OLIVEIRA e por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO MARCUS VINICIUS CATUNDA GUERRA e por seu Presidente, Sr(a). JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional das Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Abaiera/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina Do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ereré/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groairas/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba Do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca De Jericoacoara/CE, Juazeiro Do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras Da Mangabeira/CE, Limoeiro Do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana Do Acaraú/CE, Santana Do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo Do Amarante/CE, São João Do Jaguaribe/CE, São Luís Do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópolis/CE, Tabuleiro Do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa Do Ceará/CE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

No mês de maio/2019, os salários dos empregados da Cagece serão reajustados em percentual correspondente a 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento). Para a base de cálculos dos novos salários, o mencionado percentual será aplicado sobre os salários pagos no mês de abril/2019, excetuando-se os salários do quadro especial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Cagece adiantará, quinzenalmente, 30% (trinta por cento) da remuneração bruta dos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deduções legais e convencionais serão procedidas quando da elaboração da folha de pagamento, ao final de cada mês. A Cagece poderá proceder as referidas deduções, quando do adiantamento quinzenal, do pagamento da PR, 13º salário e férias, desde que o empregado venha apresentando saldo no final do mês, insuficiente para cobrir os descontos mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão solicitar, por escrito, a redução do percentual de adiantamento quinzenal previsto no caput desta cláusula para 0%, 10%, 15% ou 20%.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - TABELA SALARIAL

Os Cargos, Funções, Níveis, Faixas e Salários dos empregados são os constantes das respectivas Fichas de Registro de Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em decorrência da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho fica aprovada a seguinte Tabela Salarial dos empregados da Cagece:

TABELA SALARIAL 2019-2020																
FAIXA	NIVEL	PONTOS	SALÁRIO BASE - 40 HORAS SEMANAIS						PERCENTUAL DE AUMENTO -> 5,07%							
			81% A	84% B	87% C	90% D	93% E	96% F	100% G	104% H	108% I	111% J	116% K	120% L	124% M	
4	3	17	608	-	-	-	-	-	-	15.617,23	16.193,48	16.791,14	17.410,92	18.053,75	18.723,72	-
		16	528	-	-	-	-	-	-	13.006,60	13.485,99	13.983,18	14.498,80	15.033,57	15.590,98	-
		15	460	-	-	-	-	-	-	10.787,59	11.184,63	11.596,44	12.023,52	12.466,48	12.928,10	-
		14	400	-	-	-	-	-	-	8.829,59	9.153,99	9.490,47	9.839,43	10.201,36	10.578,57	-
		13	350	-	-	-	6.447,16	6.688,28	6.938,60	7.197,98	7.461,84	7.735,53	8.019,36	8.313,76	8.620,61	-
		12	304	-	-	-	5.104,46	5.294,73	5.492,19	5.696,83	5.905,07	6.120,95	6.344,94	6.577,17	6.819,25	-
		11	264	-	-	-	4.321,60	4.482,17	4.648,85	4.821,54	4.997,30	5.179,53	5.368,58	5.564,58	5.768,91	5.979,80
		10	230	-	-	-	3.813,44	3.954,77	4.101,41	4.253,47	4.408,08	4.568,50	4.734,82	4.907,34	5.087,18	-
1	9	200	3.018,69	3.129,87	3.245,27	3.365,09	3.489,41	3.618,43	3.752,15	3.888,22	4.029,35	4.175,67	4.327,48	4.485,65	-	
	8	175	2.684,48	2.783,02	2.885,29	2.991,42	3.101,60	3.215,94	3.334,44	3.454,97	3.580,00	3.709,72	3.844,18	3.984,39	-	
	7	152	2.377,04	2.463,94	2.554,09	2.647,69	2.744,78	2.845,66	2.950,10	3.056,45	3.166,66	3.281,03	3.399,64	3.523,19	-	
	6	132	2.109,67	2.186,44	2.266,09	2.362,97	2.434,58	2.523,65	2.614,82	2.709,84	2.807,26	2.908,23	3.013,00	3.122,20	-	

TABELA SALARIAL 2019-2020																
FAIXA	NIVEL	PONTOS	SALÁRIO BASE - 30 HORAS SEMANAIS						PERCENTUAL DE AUMENTO -> 5,07%							
			81% A	84% B	87% C	90% D	93% E	96% F	100% G	104% H	108% I	111% J	116% K	120% L	124% M	
4	3	17	608	-	-	-	-	-	-	11.712,95	12.145,15	12.593,35	13.058,23	13.540,32	14.042,83	-
		16	528	-	-	-	-	-	-	9.754,96	10.114,53	10.487,43	10.874,09	11.275,21	11.693,27	-
		15	460	-	-	-	-	-	-	8.090,70	8.388,48	8.697,33	9.017,67	9.349,86	9.696,08	-
		14	400	-	-	-	-	-	-	6.622,18	6.865,52	7.117,87	7.379,59	7.651,01	7.933,91	-
		13	350	-	-	-	4.835,36	5.016,24	5.203,91	5.398,44	5.596,38	5.801,68	6.014,54	6.235,34	6.465,46	-
		12	304	-	-	-	3.828,36	3.971,03	4.119,16	4.272,64	4.428,78	4.590,73	4.758,72	4.932,88	5.114,43	-
		11	264	-	-	-	3.241,16	3.361,63	3.486,63	3.616,15	3.747,98	3.884,64	4.026,38	4.173,44	4.326,68	4.484,86
		10	230	-	-	-	2.860,06	2.966,05	3.076,01	3.190,07	3.306,05	3.426,37	3.551,12	3.680,52	3.815,37	-
1	9	200	2.263,99	2.347,40	2.433,96	2.523,80	2.617,01	2.713,81	2.814,11	2.916,16	3.021,98	3.131,73	3.245,61	3.364,24	-	
	8	175	2.013,35	2.087,25	2.163,96	2.243,57	2.326,21	2.411,95	2.500,81	2.591,22	2.685,04	2.782,30	2.883,14	2.988,27	-	
	7	152	1.782,75	1.847,92	1.915,57	1.985,73	2.058,59	2.134,23	2.212,57	2.292,31	2.374,97	2.460,74	2.549,71	2.642,37	-	
	6	132	1.582,28	1.639,82	1.699,59	1.761,57	1.825,93	1.892,74	1.961,93	2.032,37	2.105,41	2.181,17	2.259,77	2.341,63	-	

PARÁGRAFO SEGUNDO: O novo PCCR foi apresentado ao Conselho de Administração que solicitou a revisão das regras de transição, contratação de pesquisa de mercado e atualização do plano. A implantação se dará até agosto de 2020, caso não haja necessidade de autorização por meio de lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cagece divulgará as metas da política de promoções por mérito ao longo do ano de 2019.

PARÁGRAFO QUARTO: A Cagece garantirá excepcionalmente e exclusivamente aos empregados contratados a partir de 01.09.2013, que foram aprovados no último concurso público realizado pela Companhia (Edital 01/2013), no mês subsequente ao que forem completados 04 (quatro) anos de trabalho efetivo, a progressão por tempo, a ser expressa pela mudança para a primeira letra do Nível II de suas Funções, no atual plano de cargos, ao

invés da mudança de apenas uma letra, conforme consta da Política de Promoção por tempo do atual PCR, respeitadas as demais regras do referido instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A Cagece garantirá excepcionalmente e exclusivamente aos empregados atualmente no cargo de Técnico Administrativo Operacional – Nível II/Faixa 10, que ao chegarem no final de carreira do referido nível (10L), ao invés de iniciarem a carreira do nível III na faixa 12D, iniciarão a carreira do nível III na faixa 12E. Os empregados que se encontram enquadrados no Nível III/Faixa 12D serão reenquadrados na Faixa 12E.

PARÁGRAFO SEXTO: A Cagece reclassificará no PCR vigente as carreiras do cargo Técnico Administrativo Operacional, especificamente das funções de Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico Contábil, Técnico de Enfermagem, Técnico em Engenharia e Técnico em Avaliação de Imóveis, equiparando-os na tabela salarial às funções de carreiras 09, 10 e 12. Os empregados do Cargo Técnico Administrativo Operacional pertencentes à função Técnico em Secretariado serão reenquadrados no nível 12.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

A Cagece continuará pagando o percentual relativo aos anuênios considerando para o cálculo respectivo o período de 01/03/1972 a 31/05/1999.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

O empregado que, por necessidade da execução de suas atribuições, precisar dirigir veículos da Cagece, fará jus a uma gratificação denominada Gratificação de Condução de Veículos, conforme estabelecido em Norma Interna da Cagece, respeitando-se as condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da gratificação será devido ao empregado credenciado na GTRAN - Gerência de Transporte (Coordenadoria de Gestão de Serviços de Transporte), como condutor de veículo locado ou próprio da Cagece.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício não será estendido aos empregados que:

- a) Utilizam seus veículos particulares a serviço da Cagece;
- b) Recebem gratificação por função, excetuando-se as gratificações de chefe de turma e todos os supervisores;
- c) Exerçam a função de motorista, mesmo que recebam qualquer gratificação por função.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da gratificação será de R\$ 406,65 (quatrocentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), pago proporcionalmente aos dias trabalhados, da seguinte forma:

01 a 03 dias - 20% do valor da gratificação;

04 a 07 dias - 30% do valor da gratificação;

08 a 12 dias - 50% do valor da gratificação;

13 a 15 dias - 70% do valor da gratificação;

16 a 19 dias - 90% do valor da gratificação; e,

Acima de 19 dias - 100% do valor da gratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se dia trabalhado a utilização do veículo por parte do empregado por no mínimo 3 (três) horas, contadas a partir do início do deslocamento, até o fechamento do último deslocamento no dia.

CLÁUSULA OITAVA - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

A Cagece concederá, a título de incentivo pelo desenvolvimento pessoal adquirido, umas das gratificações nos seguintes percentuais sobre o salário-base:

15% ao portador de título de Doutor, devidamente registrado,

10% ao portador de título de Mestre, devidamente registrado,

5% ao portador de título de Especialização, devidamente registrado, e

2,5% ao portador de certificados de Graduação, devidamente registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao incentivo ao desenvolvimento educacional é necessário que o curso de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado tenha sido realizado em instituição reconhecida pelo MEC e/ou Conselho de Educação do Ceará e ser correlato com a missão da Cagece. Serão também aceitos, a cargo de titularidade, as Especializações, Mestrados ou Doutorados formatados e custeados pela Cagece.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá solicitar este incentivo por meio de processo administrativo à Gerência de Pessoas – Gepes, contendo formulário específico (SAD-386) e cópia autenticada da documentação comprobatória do título adquirido. A concessão do incentivo dar-se-á a partir do mês de entrega da documentação, condicionada à validação pela Gepes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada qualquer forma de duplicidade de pagamento pela Cagece, de benefício referente a um mesmo título, prevalecendo a maior titulação.

PARÁGRAFO QUARTO: Quem ingressou na Cagece com a exigência de uma das titularidades, só terá direito ao benefício caso obtenha e apresente uma titulação superior àquela exigida para o ingresso no quadro de empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Cursos sequenciais com duração inferior a 2,5 (dois virgula cinco) anos não serão aceitos para a gratificação de incentivo ao desenvolvimento educacional.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PR

Em decorrência do alcance de 100% da meta de Margem Ebitda Ajustada, referente ao ano de 2019, gatilho para o pagamento da Participação no Resultados - PR, a Cagece pagará o percentual de até 110% (cento e dez por cento) sobre o valor da remuneração percebida pelos empregados no mês de dezembro de 2019, com a exclusão da parcela relacionada com o 13º salário, a título de PR, referente ao período compreendido entre 01.01.2019 a 31.12.2019. Caso ocorra algum fato superveniente que impacte no atendimento da Margem Ebitda Ajustada, caberá apreciação e deliberação do Conselho de Administração da Cagece para uma nova revisão da meta deste indicador.

A Margem Ebitda Ajustada, referente ao ano em curso, corresponde à Margem Ebitda, desconsiderados os efeitos do Plano de Reconhecimento de Serviço Prestado – PRSP do ano de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO: O percentual a ser pago incidirá sobre as parcelas previstas nos contracheques dos empregados, conforme os casos, a saber: 013 – INCENTIVO EDUCACIONAL; 019 - SALARIO; 020 - DIF. JORNADA 40; 023 - HONORÁRIOS; 055, 056 – GRATIF DE FUNÇÃO; 060 - GRATIF. REPRESENTAÇÃO; 069 - GRATIF. LEI 112; 080, 084 - ANUENIO; 109 – BONUS-RES COMPLEMENTAÇÃO GESTORES; 162 - COMPL OP/DIRETOR; 071, 072, 122 - INSALUBRIDADE; 73 - PERICULOSIDADE; 014, 126 - COMPL SALARIAL; 178 - ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO; 111 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 50%; 113 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 100%; 115 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOTURNAS; 110, 117, 121 - ADICIONAL NOTURNO, 029 - DSR (Descanso semanal remunerado) e 058, 258 – INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OBJETIVOS: Os objetivos da sistemática de Participação nos Resultados são os seguintes:

- a) Incentivar os colaboradores na busca do alcance dos desafios estabelecidos no Plano de Gestão Estratégica da Cagece;
- b) Fortalecer a prática da gestão empresarial com foco em resultados;
- c) Promover o trabalho em equipe, práticas de inovação e melhoria contínua da gestão, desenvolvimento do negócio, dos processos e das competências; e,
- d) Aprender com os sucessos e insucessos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - SISTEMÁTICA DA DISTRIBUIÇÃO DA PR

A Cagece distribuirá a PR com os seus empregados a partir das seguintes condições:

- a) Apuração dos indicadores associados aos objetivos do Planejamento Estratégico da Cagece, por perspectiva: econômico-financeira, mercado e processo, respectivamente representados até então pelos seguintes indicadores, Margem Ebitda Ajustada, Índice de Eficiência na Arrecadação, Volume Faturado Líquido de Água, Volume Faturado Líquido de Esgoto e Índice de Perdas Reversíveis.
- b) Para apuração dos resultados será utilizada a base de dados contida no Sistema de Gerenciamento de Resultados - SGR;
- c) Os resultados, citados no item anterior, referem-se ao período de janeiro a dezembro de 2019;
- d) A Cagece disponibilizará, no máximo, 1,1 folha bruta a ser distribuída a título de participação nos resultados;
- e) É requerido que a empresa atinja a meta estabelecida para o indicador de Margem Ebitda Ajustada, considerado "gatilho", ou seja, só haverá distribuição da participação nos resultados se a meta prevista for alcançada.

PARÁGRAFO QUARTO - ASPECTOS LEGAIS: A Cagece e o SINDIAGUA instituem os indicadores e metas, vigentes no período compreendido entre 01.01.2019 a 31.12.2019, para aferição e pagamento da Participação nos Resultados – PR, relativos ao exercício de 2019, na forma prevista no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, de acordo com o Quadro Resumo adiante indicado, a saber:

Perspectiva	Indicador	Meta 2019	Peso para Premiação
Econômico-financeira	Margem Ebitda Ajustada (GATILHO)	27,45%	41,24%
	Índice de Eficiência na Arrecadação	100,39%	14,69%
Mercado	Volume Faturado Líquido de Água	267.652.589 m ³	14,69%
	Volume Faturado Líquido de Esgoto	100.547.226 m ³	14,69%
Processo	Índice de Perdas Reversíveis	27,23%	14,69%

PARÁGRAFO QUINTO - REVISÃO DE METAS E INDICADORES: As metas e indicadores estabelecidos pela Cagece para o exercício de 2019 só poderão ser alterados com a anuência do SINDIAGUA.

PARÁGRAFO SEXTO – ORÇAMENTO: Será previsto no orçamento da Companhia os recursos necessários para distribuição máxima de 1,1 remuneração por empregado, para o caso de atingimento de 100% das metas previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DISTRIBUIÇÃO: Pagamento máximo de 1,1 remuneração, na forma estabelecida no Parágrafo Quarto desta Cláusula, em favor dos empregados aptos a receber a PR, caso todas as metas sejam atingidas em 100%.

PARÁGRAFO OITAVO - EMPREGADO APTO A RECEBER A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: A Cagece pagará aos empregados que estiverem com contratos de trabalhos vigentes no período compreendido entre 01.01.2019 a 31.12.2019, valores correspondentes a participação nos resultados, até o dia 30 de março de 2020.

I - Não farão jus à Participação nos Resultados os empregados:

- a) afastados por licença não remunerada durante todo o ano de 2019;
- b) punidos com suspensão no período compreendido entre 01.01.2019 a 31.12.2019 acima de 05 dias; e
- c) admitidos a partir de 01.01.2020.

II - Da proporcionalidade do pagamento da PR:

Os empregados enquadrados nas situações a seguir perceberão valores de participação nos resultados calculados de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados:

- a) admitidos no período compreendido entre 01.01.2019 a 31.12.2019;
- b) afastados por licença não remunerada no período compreendido entre 01.01.2019 a 31.12.2019;
- c) desligados no período compreendido entre 01.01.2019 a 31.12.2019;
- d) colaboradores ocupantes de cargos em comissão da Cagece, empregados ou não empregados, desligados ou nomeados no período compreendido entre 01.01.2019 a 31.12.2019.
- e) Será computado no valor da remuneração do mês de Dezembro, do empregado, a média de horas extras, adicional noturno e descanso semanal remunerado – DSR realizadas no período de 01.01.2019 a 31.12.2019.

III - No caso das alíneas "b" e "c" do inciso II, desta Cláusula, a PR será paga com base na última remuneração percebida pelo empregado; e, no caso a alínea "d" a PR será paga com base no valor da gratificação correspondente ao cargo em comissão no mês de Dezembro/2019. No caso de alteração de função no decorrer do ano, o valor da PR será calculado levando-se em consideração a média de gratificação recebida no mesmo período.

IV - O pagamento de gratificação de função decorrente de substituição de servidor por motivo de férias não enseja o pagamento da PR, na forma prevista na alínea "d" desta Cláusula.

V - Os empregados que obtiveram até 05 (cinco) faltas ao trabalho no período compreendido entre 01.01.2019 a 31.12.2019 perceberão o valor integral da PR prevista.

VI - Os empregados que obtiveram 06 (seis) faltas no mesmo período perceberão o valor da PR prevista, com a redução de 6% (seis por cento), ficando pactuado, ainda, que a redução será acrescida em 1% (um por cento) em relação a cada falta superior a 6 (seis) dias no mesmo período.

VII - Para efeito da proporcionalidade prevista no inciso II deste Parágrafo, considerar-se-á como mês integral neste contrato a fração igual ou superior a 15 dias.

VIII - Para fins de aplicação da regra prevista neste Parágrafo a Cagece utilizará os dados existentes na Gepes - Gerência de Pessoas na presente data.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO MORADIA

A **Cagece** pagará auxílio moradia de R\$ 604,15 (seiscentos e quatro reais e quinze centavos) em favor dos empregados que forem transferidos de Fortaleza para o interior e entre Unidades de Negócio - UN's localizadas no interior nas funções de Gerente ou Coordenador, Encarregado de Núcleo ou Supervisores IV (com distância superior a 20 quilômetros); no valor de R\$483,32 (quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), para demais empregados transferidos para o interior ou entre cidades do interior (com distância superior a 20 quilômetros); na forma prevista na Resolução de Diretoria nº 32/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas cidades com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, será acrescido 20% (vinte por cento) sobre os valores de auxílio moradia descritos no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício previsto no *caput* desta cláusula será concedido pelo período de até 02 (dois) anos, a contar da data da transferência do empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A Cagece fornecerá aos empregados vale alimentação no valor de R\$ 48,69 (quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) cada, e vale lanche no valor de R\$ 9,12 (nove reais e doze centavos) cada, contribuindo aqueles com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento, obedecidos os seguintes critérios:

VALE ALIMENTAÇÃO para:

1. Os que cumprem jornada de trabalho de 30 ou 40h semanais;
2. Os que cumprem jornada 12h x 36h.
3. Os que executarem serviços em caráter extraordinário, conforme norma específica;
4. As empregadas que tiverem em gozo de licença maternidade;
5. Os empregados que se encontram em licença para tratamento de saúde pelo INSS.

VALE-LANCHE para:

1. Integrandes de turmas, quando em serviço externo, incluindo fiscais de campo;
2. Os que executarem serviços em caráter extraordinário no período de 00h às 07h;
3. Os empregados que estiverem realizando serviços de operação e manutenção, externos em campo e em favor da Cagece, com duração igual ou superior a 02 (duas) horas;
4. Empregados encarregados de serviços externos de entregas/recebimentos de malotes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos dos itens 1, 2, 4 e 5 serão fornecidos 22 (vinte e dois) vales alimentação mensais, de forma ininterrupta, com exceção para faltas não justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cagece concederá aos seus empregados 14 (quatorze) vales alimentação, totalizando, portanto, 36 (trinta e seis) vales, exclusivamente no mês de Dezembro.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

Será mantido pela Cagece, transporte coletivo gratuito, para seus empregados, nas rotas abaixo e, cujos percursos estão estabelecidos em norma da empresa:

1 - TURNO DA MANHÃ

- a. Sede/Pici/UN-MTS
- b. UN-MTO/Pici/Sede
- c. UN-MTS/Sede/UN-MTL

2 - TURNO DA NOITE

- a. UN-MTS/Pici/Sede
- b. Sede/ Pici/UN-MTO
- c. UN-MTL/Sede/UN-MTS

3 - JUAZEIRO DO NORTE

- a. Novo Juazeiro/Regional/Novo Juazeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por força de necessidade administrativa devidamente deliberada pela administração da Cagece, as rotas especificadas no *caput* desta cláusula poderão ser alteradas, de forma que não acarrete prejuízos para os empregados beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cagece poderá, também, substituir o transporte coletivo descrito nas rotas especificadas no *caput* desta cláusula, com utilização inferior a 60% (sessenta por cento) da lotação sentada prevista no veículo, pela concessão de vale transporte em favor dos empregados que estiverem registrados no sistema de concessão do vale-transporte em 24.08.19, independentemente do pagamento do percentual de 6% (seis por cento) previsto na legislação vigente.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO EDUCAÇÃO FORMAL

A Cagece poderá contribuir com a formação profissional de todos empregados em cursos de pós-graduação "LATO-SENSU" (especializações, MBA's) e "stricto-sensu" (mestrados, doutorados e pós-doutorados) e cursos de línguas estrangeiras, mediante ressarcimento de valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso. Os empregados somente terão direito ao benefício em cursos de pós-graduação "LATO-SENSU" (especializações, MBA's) e "stricto-sensu" (mestrados, doutorados e pós-doutorados) após a análise da vinculação entre o conteúdo do curso pleiteado e as competências inerentes às atribuições do cargo que este ocupa, considerado o interesse público na qualificação do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ressarcimento previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser de até 100% dos valores dos cursos de gestão realizados por Diretores, Gerentes, Assessores empregados e/ou Superintendentes da Cagece.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá comprovar perante a **Cagece**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento da mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além da regularidade de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do seu comparecimento, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **Cagece** prestará assistência médica a seus empregados e dependentes, mantendo ambulatório na sede da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A Cagece custeará os valores decorrentes das despesas com Plano de Saúde em Enfermaria dos empregados, contribuindo estes com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento. Os custos oriundos da adesão dos dependentes serão suportados pela Cagece e pelos respectivos empregados, conforme tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO CAGECE (%)	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO (%)
	DEPENDENTE	DEPENDENTE
ATÉ 7 SM	100	0
DE 07 A 08 SM	90	10
DE 08 A 09 SM	85	15
DE 09 A 15 SM	80	20
DE 15 A 20 SM	45	55
DE 20 A 25 SM	40	60
ACIMA DE 25SM	35	65

SM: Salário Mínimo vigente

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão considerados dependentes no Plano de saúde, pais, avós e bisavós, desde que não auferam rendimentos tributáveis, ou

não, superiores ao limite de isenção mensal do Imposto de Renda. O empregado deverá apresentar, anualmente, a declaração do Imposto de renda até a primeira quinzena de maio de cada ano..

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os dependentes da Faixa Salarial I, o empregado contribuirá com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os custos do Plano de Saúde em Enfermaria para a categoria de dependentes (avós e bisavós) serão compartilhados entre a Cagece e o empregado conforme tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO CAGECE (%)	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO (%)
	DEPENDENTE (AVÓS E BISAVÓS)	DEPENDENTE (AVÓS E BISAVÓS)
ATÉ 15 SM	50	50
DE 15 A 20 SM	25	75
DE 20 A 25 SM	20	80
ACIMA DE 25 SM	0	100

SM: Salário Mínimo vigente

PARÁGRAFO QUARTO: A participação dos custos nos moldes acima definidos só serão aplicados a partir da folha de agosto/2019.

PARÁGRAFO QUINTO: A partir do Acordo Coletivo 2019/2020 não será permitida novas inclusões no Plano de Saúde de avós e bisavós dos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: Para a categoria de agregados o valor do benefício continuará sendo custeado em 100 % (cem por cento) pelo empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O empregado deve prontamente comunicar o falecimento de algum de seus beneficiários à Gepes no prazo de 30 dias. Caso não o faça, o empregado deverá ressarcir a Cagece com a totalidade das eventuais mensalidades pagas após o falecimento. A Cagece irá divulgar a regra aqui tratada através de seus meios de comunicação internos.

PARÁGRAFO OITAVO: A Cagece garantirá aos seus empregados e dependentes (conforme tabelas existentes) o acesso aos serviços médicos hospitalares e laboratoriais, com as condições no mínimo iguais as elencadas no ofício 111/2010 (Sindiagua) datado de 16/06/2010, protocolado na Cagece sob o número 8007.003347/2010-00, em anexo, objetivando não diminuir a qualidade de atendimento ora em vigor.

PARÁGRAFO NONO: A Cagece custeará o Plano de Saúde em Enfermaria do empregado que pedir demissão após a concessão da aposentadoria pelo INSS e que não tenha aderido a nenhum plano de incentivo a aposentadoria (PPA/PRSP) ofertado pela Cagece, e aos seus dependentes (quota da empresa e do empregado) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do seu desligamento.

A Cagece custeará o Plano de Saúde em Enfermaria do empregado que tenha a aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS, e aos seus dependentes (quota da empresa e do empregado), pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de concessão deste benefício, observada sua vigência.

Decorrido o referido lapso temporal, o aposentado (a) e seus dependentes (cônjuge, filhos (biológico ou adotivo) até 28 anos ou inválidos (qualquer idade), companheiro(a)) poderá optar pela permanência no Plano de Saúde, desde que procedam o pagamento integral do benefício (empregado e empresa) na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Cagece pagará pelo período de 02 (dois) anos a totalidade do Plano de Saúde em Enfermaria para os dependentes cadastrados no benefício, no caso de morte do seu empregado ativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: Nos Contratos de Plano de Saúde que a Cagece vier a celebrar deverão contemplar os ex-empregados que se aposentaram a partir de 02/01/2003, os quais poderão aderir aos Planos, desde que procedam o pagamento integral do benefício na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento. Para fazer jus a este direito o ex-empregado deverá manifestar, por escrito, o interesse em ingressar no Plano de Saúde, junto à Cagece/Gepes, no período do registro do presente Acordo Coletivo até no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa prestadora de serviço de Plano de Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas por parte do aposentado ou de qualquer de seus dependentes (esposa/esposo, filhos até completar 28 anos ou inválidos de qualquer idade, companheiro/companheira habilitado junto ao INSS) importará na exclusão do Plano de Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: O SINDIAGUA designará um representante para participar da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da eficiência do Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os custos com o plano odontológico serão compartilhados entre a Cagece e o empregado em partes iguais de 50 % (cinquenta por cento) dos valores decorrentes das despesas do benefício, ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão considerados dependentes no Plano de Odontológico, pais, avós e bisavós, desde que não aufram rendimentos tributáveis, ou não, superiores ao limite de isenção mensal do Imposto de Renda. O empregado deverá apresentar, anualmente, a declaração do Imposto de renda até a primeira quinzena de maio de cada ano.

PARAGRAFO TERCEIRO: A partir do Acordo Coletivo 2019/2020 não será permitida novas inclusões no Plano Odontológico de avós e bisavós dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: A participação dos custos nos moldes acima definidos só serão aplicados a partir da folha de agosto/2019.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado deve prontamente comunicar o falecimento de algum de seus beneficiários à Gepes no prazo de 30 dias. Caso não o faça, o empregado deverá ressarcir a Cagece com a totalidade das eventuais mensalidades pagas após o falecimento. A Cagece irá divulgar a regra aqui tratada através de seus meios de comunicação internos.

PARÁGRAFO SEXTO: A Cagece custeará o Plano Odontológico daqueles que pedirem demissão após a concessão da aposentadoria pelo INSS e que não tenha aderido a nenhum plano de incentivo a aposentadoria (PPA/PRSP) ofertado pela Cagece, e aos seus dependentes (quota da empresa e do empregado) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do seu desligamento.

A Cagece custeará o Plano Odontológico do empregado que tenha a aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS, e aos seus dependentes (quota da empresa e do empregado), pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de concessão deste benefício, observada sua vigência.

Decorrido o referido lapso temporal, o aposentado (a) e seus dependentes (cônjuge, filhos (biológico ou adotivo) até 28 anos ou inválidos (qualquer idade), companheiro(a)) poderá optar pela permanência no Plano Odontológico, desde que procedam o pagamento integral do benefício (empregado e empresa) na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Cagece pagará pelo período de 02 (dois) anos a totalidade do Plano Odontológico para os dependentes cadastrados no benefício, no caso de morte do seu empregado ativo.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos Contratos de Plano Odontológico que a Cagece vier a celebrar deverão contemplar os ex-empregados que se aposentaram a partir de 02/01/2003, os quais poderão aderir ao Plano, desde que procedam o pagamento integral do benefício na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento. Para fazer jus a este direito o ex-empregado deverá manifestar, por escrito, o interesse em ingressar no Plano Odontológico, junto à Cagece/Gepes, no período do registro do presente Acordo Coletivo até no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa prestadora de serviço de Plano Odontológico.

PARÁGRAFO NONO: O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas por parte do aposentado ou de qualquer de seus dependentes (cônjuge, filhos (biológico ou adotivo) até 28 anos ou inválidos (qualquer idade), companheiro(a) habilitado junto ao INSS) importará na exclusão do Plano Odontológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O SINDIAGUA designará um representante para participar da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da eficiência do Plano Odontológico.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a Cagece complementarará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), consistente na diferença entre o valor do benefício e a remuneração do empregado, na forma prevista na Resolução nº 010/19/DPR, que alterou a Resolução 016/08/ DPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Cagece garante aos empregados aposentados pelo INSS, e que estejam com contrato de trabalho vigente, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença ou acidente, a percepção de complemento salarial, consistente na diferença entre o valor da aposentadoria e a remuneração do empregado, mediante relatório médico assistente, que deverá ser aprovado pelo departamento médico da companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O complemento salarial previsto no parágrafo anterior será pago a partir do 16º dia de afastamento, não podendo exceder ao total de 15 (quinze) dias no período de 12 (doze) meses a contar da vigência da Resolução nº 010/19/DPR, que alterou a Resolução 016/08/ DPR. O empregado poderá optar em utilizar os 15 dias de uma única vez ou fracioná-lo por licença com um mínimo 5 (cinco) dias de complemento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

Será pago pela Cagece auxílio funeral em valor correspondente a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o piso salarial da empresa para regime de 40 horas, por morte de empregado, ou de seus dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o), pais, filha ou filho, menor de 28 (vinte e oito) anos, e filhos inválidos, qualquer que seja a idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falecimento de empregado, ou de beneficiário conforme os tipos acima discriminados, que possua vínculo com mais de um empregado, o auxílio será pago de forma rateada entre os requerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício deverá ser solicitado a Gerência de Pessoas - Gepes no prazo máximo de 180 dias a contar da data do falecimento.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO CRECHE / EDUCAÇÃO

A Cagece pagará o valor de R\$ 594,43 (quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos) mensais por cada filho de empregado (biológico, adotivo ou com guarda judicial) com idade de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio creche sem necessidade de comprovação, mediante apresentação da certidão de nascimento; e, o mesmo valor por cada filho de empregado (biológico, adotivo ou com guarda judicial) com idade de 05 (cinco) a 17 (dezesete) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio educação, neste último caso mediante comprovação de matrícula do menor em estabelecimento público ou particular e declaração de frequência a cada 06 (seis) meses, emitida pelo estabelecimento. O benefício será concedido após a solicitação junto à Gepes, juntamente com a documentação comprobatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que desejarem não ser tributados no Imposto de Renda na modalidade auxílio creche, devem apresentar a comprovação mensal da creche até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de filho de empregado com guarda judicial provisória, a comprovação de guarda deve ser atualizada e apresentada à Gerência de Pessoas – Gepes a cada 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cagece continuará procedendo ao pagamento do aludido valor até o mês de dezembro do ano em que o filho complete 17 (dezesete) anos de idade.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso os pais trabalhem na Cagece, o pagamento dos auxílios previstos no caput desta Cláusula será realizado somente em favor de um deles.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A **Cagece** pagará indenização para cobertura dos seguintes sinistros:

I - MORTE NATURAL - 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **Cagece**;

II - MORTE ACIDENTÁRIA (inclusive por acidente de trabalho) - 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **Cagece**;

III - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (inclusive por acidente de trabalho) - até 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **Cagece**. Na invalidez permanente parcial por acidente a indenização será proporcional ao grau de invalidez verificado, conforme disposição normativa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

IV - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA - 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **Cagece**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de invalidez permanente, a indenização prevista nesta Cláusula, será paga diretamente ao empregado ou ao seu representante legal; em caso de morte, aos seus dependentes, na seguinte graduação legal: ao cônjuge/companheiro, aos filhos e pais, ou, na ausência destes, aos seus sucessores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **Cagece** não proceda a contratação do seguro em grupo, na forma prevista no *caput* desta Cláusula, assumirá a responsabilidade pela cobertura das indenizações nos mesmos níveis e valores acima estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para atestar a invalidez prevista no Item IV, desta Cláusula, a **Cagece** indicará uma junta médica que deverá emitir laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a **Cagece** proceder o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do laudo médico respectivo, caso a invalidez seja atestada.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício previsto no Item IV, desta Cláusula, será pago uma única vez pela **Cagece**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INDENIZAÇÕES POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

O empregado que utilizar seu automóvel para o desempenho de suas atribuições funcionais, desde que esteja a serviço e prévia e expressamente autorizado pela empregadora, receberá da **Cagece** o valor de R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos) por quilômetro rodado; e, aquele que utilizar a sua moto, nas mesmas condições acima, receberá da **Cagece** o valor de R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos), a título de indenização. Os valores ora elencados destinam-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento e DPVAT, combustível, e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

PARÁGRAFO UNICO: Os valores decorrentes das indenizações indicadas nesta Cláusula têm natureza indenizatória (depreciação e manutenção de veículo e ressarcimento de combustível), daí porque não se incorporam à remuneração do empregado para qualquer fim (CLT, § 2º, do art. 457).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVENIO FARMACIA / REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A **Cagece** celebrará convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, os quais desde já autorizam o desconto no salário dos valores referentes às aquisições, que será efetivado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios de parcelamento que forem conseguidos pelas empresas junto aos fornecedores serão repassados aos funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Cagece** reembolsará, aos empregados, as despesas decorrentes de aquisição de medicamentos de uso contínuo, prescritos por médico, mediante a exibição de cupom fiscal, declaração e receita médica a ser visada pelo serviço médico da **Cagece**, a título de indenização. A **Cagece** reembolsará as despesas de medicamentos de acordo condições estabelecidas na norma interna - SAD-051 que disciplina o referido benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Cagece** reembolsará, aos empregados, os seguintes materiais descartáveis de uso contínuo: seringas, agulhas, esparadrapos, fitas adesivas para curativo, até 01(uma) fita glicêmica por dia, bolsa de colostomia, sonda vesical e respectivo saco de coleta de urina, a ser regulamentado em norma interna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A **Cagece** pagará Auxílio Filho Portador de Necessidade Especial o valor de R\$1.121,89 (hum mil cento e vinte e um reais e oitenta e nove centavos) mensais, por filho (biológico ou adotivo) e nos casos de guarda judicial, a título de indenização aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, conforme relação a seguir:

I - Deficiências físicas: redução ou ausência de função física, tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, amputação de membros (exceto dedos) e membros com deformidade congênita ou adquirida não produzidas por doenças crônicas e/ou degenerativas;

II - Deficiência visual: cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a 20% no melhor olho desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual; ambliopia: para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível, aqui enquadrados aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen após correção e no melhor olho;

III - Deficiência auditiva profunda ou total, bilateral;

IV - Deficiência mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado, junto à entidade especializada;

V - Demais doenças: alienação mental, esclerose múltipla, neoplasias malignas, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, nefropatia grave, pneumopatia grave, espondiloartrose anquilosante, síndrome de Guillain Barré, portador de HIV, AIDS, hemofilia, fibrose cística, estado avançado da Doença de Paget, contaminação por radiação, doença psiquiátrica incapacitante, epilepsia de difícil controle e neuropatia invalidante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Cagece pagará Auxílio Portador de Necessidades Especiais, a título de indenização, ao empregado que estiver licenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e for portador de necessidade especial, conforme previsto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da necessidade especial do empregado ter tido como causa acidente de trabalho, esse valor será pago em dobro. Este benefício será estendido aos empregados contemplados no ACT 2009/2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fazer jus ao benefício previsto no *caput* desta Cláusula e nos parágrafos primeiro e segundo, o empregado deverá apresentar um Laudo Médico atestando o grau do estado de saúde junto ao Médico do Trabalho da Gerência de Pessoas - Gepes, que emitirá parecer recomendando ou não o pagamento do benefício. O benefício será concedido a partir da data de entrega da documentação necessária junto a Gerência de Pessoas – Gepes.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso os pais trabalhem na Cagece, o pagamento dos auxílios previstos no *caput* desta Cláusula será realizado somente em favor de um deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE CULTURA

A Cagece manterá a adesão ao Programa de Cultura do Trabalhador, previsto na Lei nº 12.761, de 27.12.2012.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO 12X36H

Fica estabelecida a jornada de trabalho em escala de 12h x 36h, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, a ser praticada em unidades cujo funcionamento seja ininterrupto, de acordo com a conveniência da empresa e necessidade do serviço, obedecendo as disposições abaixo descritas:

a) A jornada 12hx36h poderá ser praticada nas unidades cujo funcionamento seja ininterrupto, de acordo com a conveniência da empresa e necessidade do serviço.

b) No regime de trabalho ora estabelecido, não haverá redução dos salários previstos na Tabela Salarial, sendo respeitados os enquadramentos dos empregados e as majorações decorrentes da política salarial em vigor, com aplicação do divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora do empregado.

c) A Cagece garantirá o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora.

d) A escala será definida pela Cagece, sem privilegiar ou onerar um ou outro empregado em especial, garantindo-se que um descanso mensal remunerado recaia em um domingo, conforme legislação vigente.

e) Será permitida a flexibilização de plantão, no interesse do empregado, de forma a garantir um final de semana de descanso, por meio da troca de até 1 (uma) escala por mês, observando o limite máximo de horas permitido para a jornada mensal de 12h x 36h, sendo que as horas prestadas por meio de referida permuta, bem como eventual diminuição do intervalo interjornada, serão compensados com folga dentro do mesmo mês.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE PONTO ELETRÔNICO

A Companhia e o SINDIÁGUA, em consonância com a Portaria 373/2011 do MTE, acordam que os sistemas alternativos de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da Companhia.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DOS SERVIÇOS

Os estudantes nos dias de concursos para vestibulares e concursos públicos, após a devida comprovação, serão dispensados do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comunique a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSENCIA JUSTIFICADA

Nos casos de falecimento de cônjuge, companheiro(a) e filhos a Cagece considerará justificada a ausência do empregado ao serviço, por 10 (dez) dias corridos; no caso de falecimento de pais e irmão(s), por 05 (cinco) dias úteis; no caso de falecimento de avós e netos, por 02 (dois) dias úteis; no caso de nascimento de filhos, por 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a Lei nº 13.257/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO ANIVERSÁRIO

A Cagece concederá 01 (um) dia de folga ao empregado como abono aniversário a ser gozado em qualquer dia do mês do aniversário ou no mês subsequente.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA PARA PAIS/MÃES COM FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Fica concedido ao empregado, que seja pai/mãe de filho portador de necessidade especial, o afastamento de até 2 (duas) horas diárias, no início ou término do expediente, desde que comprovada a condição de portador de necessidade especial de filho(a), conforme previsto na **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**, sem redução de salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, o(a) empregado(a) deverá solicitar o benefício através de requerimento padronizado acompanhado da certidão de nascimento do filho(a) e a comprovação de concessão do benefício **AUXILIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, à Gerência de Pessoas - Gepes, devendo manifestar se deseja a redução no início ou término do expediente. Em casos excepcionais, a concessão do benefício poderá ser analisada pela Cagece.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os pais trabalhem na Cagece, a concessão do benefício previsto no caput desta Cláusula será dada somente em favor de um deles.

**FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO NAS FÉRIAS**

A Cagece poderá parcelar o valor correspondente ao adiantamento de salário por ocasião de férias, correspondente aos 20 ou 30 dias de férias, com exclusão da gratificação de férias (1/3), a título de empréstimo em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, iniciando o desconto 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores, desde que solicitada pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto no caput da presente cláusula é facultativo aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Será concedida aos empregados da **Cagece** uma gratificação de férias, correspondente a um salário mínimo, vigente na data de sua concessão, ou o previsto na Constituição Federal, prevalecendo a maior.

LICENÇA REMUNERADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DE ACOMPANHAMENTO**

Com a devida comprovação a Cagece liberará o empregado, de um turno de trabalho pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias ou em período integral pelo prazo de 07 (sete) dias, a critério deste, para acompanhamento de pais, cônjuge, filhos ou companheiro(a) habilitado(a) na Previdência Social, que se encontrem internados em tratamento hospitalar ou tratamento domiciliar, no caso de pós-operatório.

LICENÇA MATERNIDADE**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE**

A **Cagece** concederá licença maternidade em favor de suas empregadas (mães biológicas ou adotivas) pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia do afastamento, ficando alterada a licença previdenciária.

**RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DIREÇÃO DO SINDIAGUA**

A **Cagece** liberará 07 (sete) Diretores do **SINDIAGUA**, previamente indicados por seu Presidente, para permanecerem exclusivamente a serviço da entidade sindical, com a **Cagece** custeando 06 (seis) Diretores e 01 (um) pelo **SINDIAGUA**, sendo vedado, aos demais Diretores não liberados, a prática de atividades sindicais durante a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONGRESSOS E CURSOS

A **Cagece** poderá liberar empregados indicados pelo **SINDIAGUA**, a participar de congressos, cursos e/ou reuniões. O **SINDIAGUA** deverá remeter à **Cagece** a lista de presença, declaração de comparecimento ou certificado do curso realizado pelo empregado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE E DESCONTO EM FOLHA

A **Cagece** efetuará o desconto da mensalidade sindical e procederá ao repasse para a entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL

A **Cagece** efetuará o desconto da contribuição sindical anual em folha de pagamento, referente a 1 (um) dia de trabalho, sobre a remuneração total, no mês de março, mediante autorização individual e expressa do empregado por meio de formulário específico, e procederá o repasse para o **Sindiágua** até o dia 30 de Abril de cada ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MURAI

A **Cagece** delimitará espaço para a colocação de murais e urnas, nos diversos locais de trabalho, respeitada a legislação específica ou norma administrativa incidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MESA DE NEGOCIAÇÃO

Fica mantida a Mesa de Negociação Permanente, com reuniões mensais, composta por membros indicados pelo **SINDIAGUA** e pela **Cagece**, composta e regulamentada pelas disposições vigentes.

ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE

NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS
PRESIDENTE
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE

FABIANA MELO FEIJAO
DIRETOR
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE

ANTONIO DE OLIVEIRA
TESOUREIRO
SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA

ANTONIO MARCUS VINICIUS CATUNDA GUERRA
DIRETOR
SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA

JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

Ata [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.